



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/292/2024.

PRC/172/2024

Processo Administrativo PMC/15975/ 2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, Gláucio de Souza Riberio, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.387.118/0001-63, sediada na Rua Alberto Cintra, nº 161, sala 1001, Bairro União, Belo Horizonte - MG, CEP 31.106-370, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por Kleber dos Santos Menezes, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC/172/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 098/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. Contratação da empresa LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ 07.387.118/0001-63, para auxiliar a Prefeitura Municipal de Congonhas/MG na elaboração dos documentos técnicos que subsidiarão a publicação de novo edital para a concessão da exploração dos serviços de transporte coletivo municipal, conforme condições estabelecidas.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 07 (sete) meses a contar da data da assinatura do contrato.

2.2. Considerando se tratar de um contrato por escopo, poderá ocorrer a sua prorrogação nos termos do art. 111 e seguintes da Lei n.º 14.133 de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO E MODELOS DE EXECUÇÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. Para o desenvolvimento dos trabalhos, torna-se imprescindível a realização das seguintes tarefas, abaixo discriminadas:

- 3.2. 1ª Fase:
 - 3.2.1. Plano de Trabalho;
 - 3.2.2. Organização da Equipe.
- 3.3. 2ª Fase:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 3.3.1.** Validação dos dados do Plano de Mobilidade (diagnóstico e diretrizes);
- 3.3.2.** Detalhamento da operação existente a partir de dados do Plano de Mobilidade;
- 3.3.3.** Consolidação do diagnóstico operacional;
- 3.3.4.** Audiência Pública 01 – Apresentação do Diagnóstico e Diretrizes.
- 3.4.** 3ª Fase:
 - 3.4.1.** Auxílio na elaboração dos estudos técnicos preliminares, documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao projeto básico.
 - 3.4.2.** Auxílio na elaboração do projeto básico do sistema de transporte público coletivo de passageiros de Congonhas/MG.
 - 3.4.3.** Auxílio na elaboração do mapa dos riscos da contratação.
 - 3.4.4.** Auxílio na elaboração do edital e seus anexos.
 - 3.4.5.** Auxílio na elaboração da minuta de contrato.
- 3.5.** 4ª Fase:
 - 3.5.1.** Assessoria Técnica no Processo Licitatório – 5ª Fase
 - 3.5.2.** Acompanhamento do Processo Licitatório
- 3.6.** Os serviços que serão executados nestas fases contemplam as seguintes atividades:
- 3.7.** Configuração dos Cenários da Modelagem Funcional:
 - 3.7.1.** Análise de cenário de integração tarifária – Distrito x Distrito (Bairro x Bairro) e ou Linha Central Única;
 - 3.7.2.** Análise de terminais de integração em pontos de distribuição (Ex: Joaquim Murtinho);
 - 3.7.3.** Análise de ônibus turístico integrado à linha convencional;
 - 3.7.4.** Análise de cenário ônibus elétrico e acessível;
 - 3.7.5.** Estudos de cenários sobre a idade média da frota.
- 3.8.** Estudos Técnicos Preliminares referentes ao Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros de Congonhas:
 - 3.8.1.** Detalhamento operacional e dimensionamento da quantidade de veículos necessária e da produção quilométrica.
 - 3.8.2.** Especificações dos serviços a serem prestados.
 - 3.8.3.** Estruturação de uma rede inicial básica, categorizando as linhas, indicando os itinerários de todas as linhas, quadros horários, perfil da frota operante, passageiros transportados, número de viagens, quilometragem por tabela, tipo de dia (dia útil, sábados e domingos) e componentes da infra-estrutura, considerando a realidade do município;
 - 3.8.4.** Estudo de deslocamento máximo do usuário até a rede;
 - 3.8.5.** Análise integrada com o uso do solo e sistema viário;
 - 3.8.6.** Consolidação dos parâmetros funcionais e operacionais do serviço de transporte em operação - itinerários, quilometragens percorridas, número de viagens, caracterização da frota utilizada;
 - 3.8.7.** Definição dos parâmetros operacionais para orçamentação do sistema;
 - 3.8.8.** Definição de normas de monitoramento e arrecadação;
 - 3.8.9.** Definição de procedimentos para inspeção programada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.8.10. Planilha de apropriação de custos operacionais - estimativa do custo mensal e da tarifa de equilíbrio do serviço, segundo metodologia da ANTP/2017;

3.8.11. Estimativa dos investimentos requeridos.

3.8.12. Diretrizes e recomendações técnicas relativas à gestão e operação do serviço municipal;

3.8.13. Sugestões para Legislação municipal correlata;

3.8.14. Definição de demais diretrizes necessárias em atendimento às normas técnicas pertinentes e à Lei 12.587/2012;

3.8.15. Visita Técnica para apresentação interna do Estudo para a Prefeitura;

3.9. Elaboração do Projeto Básico e edital, compondo-o com todos os instrumentos necessários para atendimento à legislação pertinente, especificando as condições básicas, tais como:

3.9.1. Definição do tipo;

3.9.2. Definição das condições de participação (atributos necessários dos licitantes para habilitarem-se ao processo licitatório);

3.9.3. Definição se será por linha ou por lote de veículos;

3.9.4. Definição do tempo de concessão com os respectivos estudos de viabilidade econômica;

3.9.5. Planilha de cálculo do custo/km;

3.9.6. Especificação da frota para ônibus novos e/ou usados;

3.9.7. Definição da Remuneração pela prestação do serviço.

3.9.8. Definições sobre a bilhetagem eletrônica, indicadores de qualidade, planos de contas padrão (métodos contábeis padronizados);

3.9.9. Definição dos critérios de julgamento e edição final do Edital com todos os anexos necessários para cumprir o processo licitatório

3.9.10. Modelos de declarações exigidas no edital;

3.9.11. Modelo de apresentação da Proposta Técnica;

3.9.12. Definição de documentação para habilitação;

3.9.13. Modelo de termo de compromisso para o transporte de interesse social e outros subsidiados pelo município;

3.9.14. Modelo de termo de compromisso de execução de projeto de melhoria operacional;

3.9.15. Definição e Modelo de apresentação da Proposta Comercial;

3.9.16. Ficha de cadastro da frota total de ônibus e termo de compromisso de aquisição de frota;

3.9.17. Modelo de apresentação de Cálculo da idade média da frota operante;

3.9.18. Auxílio na elaboração de matriz de risco;

3.9.19. Auxílio na elaboração de Minuta do Contrato.

3.9.20. Definição de Metas do contrato e procedimentos para definição dos indicadores de qualidade;

3.9.21. Definições de garantias do contrato e penalidades.

3.9.22. Acompanhamento da execução do contrato após a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

3.9.23. A atuação na defesa judicial dos interesses do contratante em virtude da licitação pretendida, bem como do contrato dela decorrente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.10. Serão responsáveis pela execução dos serviços técnicos os seguintes profissionais:

3.10.1. Paulo Rogério da Silva Monteiro: Engenheiro Civil, com Ênfase em Engenharia de Transportes – UFMG - 2001 • Mestre em Engenharia de Transportes - Instituto Militar de Engenharia - IME/RJ - 2004 • Doutorado em Geografia (Tese em Transporte Público) - UFMG • Diretor da Locale Trânsito e Transporte (Consultoria Técnica especializada em Trânsito e Transporte) • Consultor de Mobilidade Urbana na FGV Transportes (RJ) (2022-Atual) • Examinador do Prêmio ANTP de Qualidade (direcionado para Transportes Públicos) – Ciclos 2003-2005, 2005-2007 e 2009-2011 (Examinador) e 2011-2013 e 2013-2015 (Examinador Sênior) • Coordenador Técnico-Executivo da Pesquisa Origem-Destino RMBH 2012 – Agência de Desenvolvimento da RMBH – Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana de Minas Gerais (2012-2013) • Assessor Técnico da Diretoria de Planejamento Metropolitano / Coordenador do Programa Metropolitano de Mobilidade – Agência de Desenvolvimento da RMBH – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana de Minas Gerais (2009-2011) • Professor Universitário - Engenharia de Tráfego / Tráfego Urbano / Sistemas de Transportes / Planejamento de Transportes Urbano e Regional - maiores informações em <http://lattes.cnpq.br/3337151857830431>

3.10.2. Kleber dos Santos Menezes: Engenheiro Civil, com Ênfase em Engenharia de Transportes – UFMG - 2001

3.10.3. Victor Lima Migliorini: Doutorado em Geografia (Transporte Urbano) – UFMG – início em 2024 • Engenheiro Civil - UFMG – 2015 • Mestre em Engenharia de Transportes - UFMG – 2018

3.10.4. Thiago Gonçalves da Costa: Engenheiro Civil - UFMG – 2014 • Mestrando em Geotecnia e Transportes (área de concentração Transportes) – UFMG – 2024.

3.11. A participação em reuniões e/ou apresentações presenciais no município, limitada a três, deverá ser agendada pelo menos com 20 dias de antecedência, mediante disponibilidade da equipe responsável.

3.12. Não estão inclusos neste orçamento a realização de levantamentos de campo e de pesquisas complementares, não explicitamente previstas, que se façam necessárias.

3.13. Importante destacar que a Contratada providenciará junto ao CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços objeto do contrato, nos termos da Lei nº 6496, de 7 de dezembro de 1977.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 95, V)

5.1. O custo total da contratação é de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**, conforme proposta anexa.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o importe no valor total de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.

6.2. O pagamento será realizado em 7 (sete) parcelas, sendo a primeira na entrega do Relatório 1 (20%), as demais na entrega de cada um dos 5 relatórios subsequentes (15%) e 5% na Assessoria Técnica Final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.3. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

6.4. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

6.5. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.6. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

6.7. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.8. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

6.9. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

6.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.11. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

6.12. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

6.13. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

6.13.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

6.14. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causado à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

6.16.2. Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

6.16.3. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 16

Unidade: 01

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 0002

Atividade: 2.008 – Coordenação da Secretaria Segurança Pública, Defesa Civil e Social

Serviços de Consultoria – 339035

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de referência.

9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e atestando o cumprimento do serviço.

9.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada o valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no contrato e seus anexos.

9.1.7. Disponibilizar ao contratado, em meio digital, o contrato de concessão de transporte público atualmente em vigor, bem como dos respectivos anexos e planilhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

9.1.8. Disponibilizar eventuais estudos realizados em consonância ao plano de mobilidade urbana do município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. A CONTRATADA obriga-se a:

10.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.3. Cumprir o cronograma de atividades, nas datas aduzidas, conforme definido após a assinatura do contrato;

10.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5. Corrigir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos na execução dos serviços, objeto do contrato.

10.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e seus anexos.

10.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.8. Encaminhar todos os documentos referentes aos serviços prestados para as gestoras e fiscais do contrato.

10.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.10. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

10.11. Elaborar e emitir relatório final de execução dos serviços.

10.12. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma apresentado.

10.13. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta licitação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PSEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(1) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(2) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(4) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII).

14.1. A fiscalização decorrente desta contratação será realizada pelo servidor Sr. Douglas Montes Barbosa, Matrícula 260021, Urbanista, nomeado através de Portaria, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto Municipal n.º 7.677/2023.

14.2. O gestor do contrato será o servidor Sr. Gláucio de Souza Ribeiro, Matrícula 20144321, Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e Social, nomeado através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 7.677/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

15.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

16.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula: “Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, gestores, fiscais, Servidores Públicos e colaboradores ajam da mesma forma e observando sempre a legislação pertinente.”

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO.

19.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o Termo de Referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Congonhas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Congonhas, 29 de novembro de 2024.



Documento assinado digitalmente

GLAUCIO DE SOUZA RIBEIRO

Data: 29/11/2024 16:53:05-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Glaucio de Souza Riberio

Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Social



Documento assinado digitalmente

KLEBER DOS SANTOS MENEZES

Data: 02/12/2024 12:44:23-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Kleber dos Santos Menezes

LOCALE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS: 1-

2-